



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV

CONVENÇÃO COLETIVA DO

TRABALHO 2015/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO que entre si fazem o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDPAS, estabelecido a Rua Aimorés, nº 2.152, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.705.345/0001-80, representado por Dr. LUIZ CARLOS GONTIJO, portador do CPF nº 434.427.146-72, representando neste ato a VIAÇÃO RÍODOCE LTDA., estabelecida à Praça Dr. Calógeras, nº 92, Bairro Dário Grossi, Caratinga – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.632.116/0001-71, representada pelos Drs. RINALDO PIRES DE MIRANDA GROSSI, portador do CPF nº 443.375.077-87 e JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, portador do CPF nº 043.606.566-53 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO – SINTTROCEL, estabelecido à Rua Boa Vista, nº 147, centro, Coronel Fabriciano – MG, CNPJ sob nº 19.878.602/0001-74, representado por Sr. MARLÚCIO NEGRO DA SILVA, portador do CPF nº 848.473.016-68, representando os TRABALHADORES de sua base territorial, por seus representantes legais, no final assinado, com a vigência das cláusulas econômicas de 1º de março de 2.015 à 29 de fevereiro de 2.016, e as cláusulas sociais por 02 (dois) anos, portanto, até 28 de fevereiro de 2.017, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 01 de março de 2.015, o Piso Salarial e/ou salário Normativo será o seguinte:

MOTORISTA (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)	R\$ 1.972,40
TROCADOR OU AUXILIAR DE VIAGEM (Oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos.)	R\$ 870,92
FISCAL (Um mil, onze reais e vinte e dois centavos);	R\$ 1.011,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários dos demais empregados, em Março de 2.015, serão reajustados em 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento), o fator multiplicativo de 1.0868 (um ponto zero oito seis oito), sobre os salários de Abril/2014, é permitida a proporcionalidade para os contratados depois da referida data, ressalvados os casos das admissões de empregados contemplados com salários normativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais, integrais ou proporcionais, a serem pagas aos empregados demitidos depois da data base, serão devidas desde que reivindicadas até 120(cento e vinte) dias após a assinatura da CCT.

SEGUNDA - REVISÃO SALARIAL:

A empresa corrigirá os salários de todos os seus empregados durante a vigência da presente **CONVENÇÃO**, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA - UNIFORME:

A empresa obriga-se a fornecer gratuitamente aos motoristas, trocadores e fiscais, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) par de sapato, crachá e gravata, por ano, e aos funcionários da manutenção 02 (dois) pares de uniforme, também por ano, para os empregados que tenham mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa. O crachá e a gravata serão substituídos durante a vigência do contrato de trabalho, sempre que necessário, mediante reposição do crachá e/ou gravata que não possuam mais condições de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As peças que compõem o uniforme deverão ser devolvidas, a cada substituição, assim como, quando o empregado se demitir ou for dispensado, sendo que não restituídas, o mesmo arcará com o valor correspondente das que ficarem em seu poder, na proporção de 1/12 (um doze avos) pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar um ano do fornecimento.

QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A empresa se compromete a conceder uma estabilidade provisória à empregada gestante de 60 (sessenta) dias após a licença prevista em lei e concedida pela Previdência Social.

QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala.

SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A empresa se compromete em fornecer a todos os seus empregados o comprovante de pagamento do mês discriminando: Salário, Horas Extras, Gratificação, Descanso Semanal Remunerado, Adicionais e/ou outros valores a que fizerem jus, discriminando-se do mesmo modo os descontos havidos.

SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO E PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO:

A empresa se compromete a dar preferência em condições de igualdade aos associados do sindicato, bem como facilitará a sindicalização dos empregados beneficiários da presente **CONVENÇÃO**.

OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Os beneficiários da presente **CONVENÇÃO**, que estiverem afastados por motivo de doença, ao receberem alta da Previdência Social e retornarem ao trabalho terão direito a uma estabilidade de 60 (sessenta) dias no emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho aplicar-se-á na íntegra o Art. 118 da Lei 8.213/91, ou seja, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

NONA - HORAS EXTRAS:

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. Só poderão ser realizadas horas extras em casos excepcionais.

DÉCIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho de motoristas, trocadores e demais funcionários será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de dois meses, a 440 (quatrocentos e quarenta) horas, nestas, estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados, devidos no mês, devendo a jornada de trabalho dos motoristas e trocadores serem controladas através de ficha individual externa, da qual conste o início e o término da jornada de trabalho, que será de garagem a garagem e não de rodoviária a rodoviária. A dos demais funcionários deverá ser controlada por cartão de ponto individual, exceto aqueles que exerçam cargos de gerência e outras funções cuja atividade é incompatível com a fixação do horário de trabalho, a exemplo de: (Encarregados, Chefes, Gerentes, Advogados, Contadores, Auditores, Inspetores, Médicos, Engenheiros, e Técnicos de Segurança), por não estarem sujeitos ao cumprimento de horário de trabalho. Sempre que solicitada pelo empregado, a empresa lhe fornecerá, até último dia do mês subsequente àquele em que ele prestou horas extraordinárias, a memória de cálculo das horas extras por ele trabalhadas dentro do período das 440 horas de que trata a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os intervalos durante o horário de trabalho para descanso e refeição, podem ter duração superior a 2 (duas) horas (Sistema ou regime de dupla pegada), não sendo obrigatório a permanência do empregado no alojamento da Empresa, mas se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo intrajornada, para alimentação e repouso dos motoristas, trocadores, fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, não computado na jornada de trabalho, será de até 01 (uma) hora, podendo ser reduzido e/ou fracionado nas paradas ocorridas no curso das viagens, sendo a fração destinada às refeições principais (almoço e/ou jantar) de 30 (trinta) minutos, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do Art. 71 da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras não poderão ser compensadas com folgas, salvo acordo escrito entre as partes, ficando estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer fração de horas de trabalho será paga atendendo apenas ao tempo efetivo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da Lei nº 13.103/2015, a jornada diária dos motoristas, trocadores, fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, poderá ser prorrogada em até 04 (quatro) horas. As 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas com folga ou redução de jornada de trabalho em outro dia, sendo que a 03ª (terceira) e 04ª (quarta) horas, somente praticadas em casos excepcionais, não poderão ser compensadas, devendo ser pagas como extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Fica instituída a jornada especial de trabalho 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho.

- a) Este regime não se aplica aos motoristas, auxiliares de viagens ou trocadores e fiscais, os quais estão sujeitos à jornada estabelecida no caput desta cláusula;
- b) Fica vedada a prorrogação e a compensação de horas na jornada especial de 12x36;
- c) Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa fica expressamente autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO:

O trabalho em dia destinado a descanso, sem a concessão de folga compensatória, será remunerado em dobro, e não em triplo (Enunciado 146/TST - Súmula 461/STF), já que sendo o empregado mensalista, já tem embutido em seus vencimentos o pagamento simples do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a remuneração em dobro do trabalho em dias de feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO DE DESCANSO:

Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para os motoristas, trocadores, fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, sendo facultados o seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes do primeiro período, tudo conforme o § 3º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103 de 02 de março de 2015.

DÉCIMA TERCEIRA - AVISOS SINDICAIS:

A empresa determinará dentro de sua área de serviço na garagem um local de fácil acesso e de boa visualização, para serem fixados os avisos e publicações do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa pagará o equivalente a 01 (um) salário mínimo a título de auxílio funeral, para a família dos beneficiários desta convenção que vierem a falecer em qualquer circunstância, isto é, apenas e tão somente 01 (um) salário mínimo para custeio do funeral do beneficiário desta convenção.

DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS E COBRANÇA DE DANOS:

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trânsito, só haverá cobrança dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por boletim de ocorrência oficial, contendo, inclusive, avaliação das condições mecânicas do veículo.

DÉCIMA SÉTIMA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES:

Nos vales concedidos aos empregados, a empresa fará constar a sua procedência, e identificação da Empresa, indicando o local, data e o valor em algarismos, sob pena de não serem considerados válidos.

DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS:

As homologações dos acordos rescisórios dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, nas áreas organizadas, serão feitos no STTR, sem o que não terão validade. O Sindicato Profissional, porém, não poderá se negar a prestar assistência, e fazer as homologações; mas, se o fizer terá que fornecer à empresa declaração por escrito dando os motivos da recusa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas ao SINDPAS e constantes da relação que este fornecerá ao STTR poderão fazer os acordos rescisórios através de cheques de sua emissão, sem necessidade de visto bancário, hipótese em que a entidade patronal afiançará a garantia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTTROCEL se compromete a realizar em sua sub-sede em Caratinga-MG, as homologações dos empregados lotados em áreas de abrangências de outros Sindicatos, tendo em vista a localização da sede da Empresa e centralização dos recolhimentos previdenciários e fundiários.

DÉCIMA NONA - TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS EM LINHAS INTERMUNICIPAIS:

O funcionário da Empresa, devidamente identificado (C.T.P.S.) poderá viajar em linhas intermunicipais livre de pagamento, devendo obter a passagem com os trocadores assinando no verso da mesma, a qual será de uso pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM E AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO:

Ao empregado em viagem a serviço da empresa ou em serviço fora de seu local de trabalho, em horário coincidente com o das refeições principais e/ou quando compelido a pernoitar fora do local de sua residência, será fornecida alimentação e hospedagem gratuitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa diligenciará no sentido que tanto a alimentação quanto a hospedagem sejam fornecidas por estabelecimentos de boa qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de fornecimento de numerário para a alimentação, a quantia fornecida ao empregado deve ser suficiente para cobrir integralmente tal despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do disposto nos sub-itens interiores, a empresa concederá a todos os seus empregados uma "ajuda de custo alimentação", no valor mensal de R\$ 274,52 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 259,23 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) o valor base da "ajuda de custo alimentação", acrescido da quantia de R\$ 15,29 (quinze reais e vinte centavos) transferida do Plano Odontológico dos **empregados titulares** para a "ajuda-de-custo-alimentação excepcionalmente no período de 01/03/2015 à 29/02/2016, a serem pagos juntamente com o pagamento da segunda parcela do salário, ou, a critério da empregadora, através de "vale alimentação", "cupom alimentação", "Ticket alimentação", ou similares. Quando da negociação da data-base em Mar/2016, a manutenção do valor de R\$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos) da ajuda-de-custo-alimentação ou à substituição por outro o benefício, só será efetivada após análise e deliberação entre Empresa e Sinttrocel.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício da "ajuda-de-custo-alimentação" de que trata o parágrafo terceiro, não se estenderá aos funcionários que se encontram afastados ou que vierem a se afastar junto ao INSS, e enquanto permanecerem afastados com o contrato de trabalho suspenso, sendo o benefício garantido pela empresa nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e após o seu retorno da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO: Esta ajuda que trata o PARÁGRAFO anterior, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A concessão da ajuda de que trata o Parágrafo Terceiro não desobriga a empresa que mantém cozinhas e refeitórios a continuar fornecendo refeições aos empregados nas condições em que já o faz.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para evitar maior burocracia por ocasião do pagamento de pessoal, a quitação da segunda parcela do salário no dia 05 (cinco) de cada mês, quitará também o benefício previsto no Parágrafo Terceiro desta CLÁUSULA, tendo em vista que a entrega dos "Cupons Alimentação", será efetuada naquela ocasião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO OITAVO: Nas viagens de turismo e de fretamento especiais, as empresas pagarão ao empregado as despesas com alimentação e hospedagem, sob pena de fazê-lo em dobro. Em 02 (dois) dias úteis após o retorno, o empregado fará prestação de contas, sujeitando-se a punição disciplinar caso não o faça;

PARÁGRAFO NONO: Para pagamento das despesas com alimentação e hospedagem conforme dispõe o parágrafo anterior, a empresa antes do início das viagens, antecipará ao empregado valor suficiente para realização destas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO:

A empresa contratará seguro em grupo com cobertura por acidente pessoal, morte acidental no trabalho ou não, morte natural e invalidez permanente total ou parcial por acidente, em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, cujo valor não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o salário mensal do segurado, vigente na data do sinistro, vigorando esta cláusula a partir de 01/10/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica mantido o valor estabelecido na CCT anterior nas mesmas condições, em que a indenização da forma pactuada no caput da presente cláusula for inferior a R\$ 21.241,10 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), as partes se reunirão para ajustar o valor em R\$ 21.241,10 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e dez centavos).

VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa concederá a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, devendo obedecer o limite máximo do dia 20 (vinte) em caso de força maior.

VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os salários serão pagos no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o dia 05 (cinco) coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 05 (cinco);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários, será efetuado em moeda corrente, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, ou crédito em conta bancária, a critério da empresa.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitido apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função anteriormente exercida na empresa, salvo quando entre a extinção de um contrato e a celebração do novo haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS:

As férias serão gozadas nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais na seguinte forma :

- a) 30 (Trinta) dias de férias.
- b) 20 (Vinte) dias de férias e 10 (Dez) dias de Abono.
- c) Férias de dois períodos, sendo, um de 20 (Vinte) dias e outro de 10 (Dez) dias.
- d) Férias em dois períodos de 15 (Quinze) dias cada.
- e) Férias em dois períodos de 10 (Dez) dias cada e 10 (Dez) dias de Abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa elaborará escala de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo a escala ser afixada no quadro de aviso. Para tal fim, os empregados entregarão à empresa seu pedido por escrito até o final do mês de Outubro, podendo ser modificada a programação mediante acordo entre Empregado e Empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As faltas ao serviço, desde que abonadas pela empresa mesmo que sem remuneração, não serão descontadas no período de gozo de férias.

VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano e/ou com o SUS, desde que nos atestados conste o **CID**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade da urgência.

VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE:

A licença paternidade remunerada será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho cuja comprovação será feita através de Certidão de Registro ou Cartão do Berçário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicado prévio e por escrito.

VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA:

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar com no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de serviços na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício, salvo falta grave. O benefício de emprego e/ou salário limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e de uma única vez na empresa. Para fazer jus a garantia de emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar a empresa, por escrito e com a devida antecedência, sua intenção de aposentar.

TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO:

A empresa tem obrigação de garantir um plano de saúde em benefício aos empregados titulares ativos e de seus dependentes.

a) A partir de 01/05/2014, o valor do plano de saúde será de R\$ 166,27 (cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo:

- R\$ 143,28 (cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) custeado pela empresa; e,

- R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) descontado em folha de pagamento do empregado mensalmente.

b) A cláusula do Plano de Saúde / Odontológico foi alterada, para constar o seguinte teor:

"A) A empresa tem obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares e seus dependentes;

B) O valor mensal do desembolso da empresa, visando assegurar PLANO DE SAÚDE em benefício dos **empregados titulares e seus dependentes, será de R\$ 143,28 (cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) por grupo familiar;**

C) Do valor mensal estabelecido na letra **"B"**, a Operadora do plano de saúde repassará mensalmente à **ASTROMIG - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MINAS GERAIS** a quantia de R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos), por empregado titular e a **ASTROMIG** por sua vez, assumirá a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber da Operadora, na contratação, administração e fiscalização de um plano odontológico em benefício dos **EMPREGADOS TITULARES** lotados nas áreas inorganizadas por sindicato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

D) O valor mensal do plano de saúde a ser custeado pelo empregado será de R\$22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), corrigível, se necessário, no aniversário do contrato, devendo o empregado arcar também com os valores referentes às có-participações fixadas em contrato;

E) Se, porém, o custo mensal do Plano de Saúde, no aniversário do contrato ultrapassar o valor estabelecido na letra "B", a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

F) Consideram-se dependentes legais a (o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos;

G) O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de seu afastamento. Durante este período, os valores estabelecidos na letra "D", serão pagos pelo empregado afastado através de cobrança via boleto bancário ou internet que será enviado pela Operadora, sendo que o não pagamento acarretará o cancelamento do benefício pela Empresa ou Operadora;

H) A operadora credenciada para o Plano de Saúde será escolhida pela Comissão de Saúde, formada por membros da **FETROMINAS**, do **SINDICADO** da base territorial e do **SINDPAS**;

I) A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela **Comissão de Saúde**, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais da entidades convenientes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembleias das categorias profissional e patronal;

J) Os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes à letra "D" deverão ser expressamente autorizados pelos mesmos, mediante assinatura de documento próprio para este fim, nos termos da **Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho**".

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO:

A empresa se compromete a pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário a todos os seus empregados por ocasião das férias, independente do mês a serem gozadas, sendo de acordo com o que determina a Lei 4.090, regulamentada por Decretos e Leis Complementares.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANUÊNIO:

A empresa compromete a pagar a partir de março/92, a seus empregados, 1% (um por cento) calculado sobre o salário contratual dos mesmos, a título de ANUÊNIO, para cada ano trabalhado, retroagindo a contagem a 01/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contagem do tempo de serviço, para o cálculo do anuênio, se dará até 31/08/99, estabilizando-se aí, mas ao empregado ficará garantido o direito de continuar recebendo a vantagem, que tem natureza personalíssima, no percentual atingido na referida data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos a partir de 01/03/99, não farão jus ao ANUÊNIO.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS EM LINHAS URBANAS:

A empresa se compromete a fornecer aos seus funcionários o transporte gratuito nos serviços de linhas urbanas em Caratinga/MG da seguinte forma:

- a) Mediante apresentação de crachá de identificação pessoal e intransferível.
- b) O crachá de identificação deverá ser utilizado pelo funcionário enquanto existir o vínculo empregatício, devendo o mesmo ser devolvido à Empresa no ato de seu desligamento.
- c) No caso de extravio do crachá durante o vínculo empregatício, a sua substituição será feita mediante reposição do custo à Empresa.

TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA:

Fica acordado a multa equivalente a 1/30 (um trigésimo), do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta **CONVENÇÃO**, que não preveja outra sanção específica, em benefício da parte prejudicada.

TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE:

A empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, através da Comissão Paritária Intersindical, promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando a regularização, caso for direito do empregado ao recebimento dos adicionais em seus percentuais estabelecidos em lei e também o fornecimento do formulário do INSS (DSS-8030) ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ao seu empregado para instrução do processo de sua aposentadoria, quando do seu desligamento da empresa.

TRIGÉSIMA SEXTA - CRECHE:

A empresa, obrigada por lei, não mantiver local apropriado para guardar, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período da amamentação, fará convênio com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL:

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

TRIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS:

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO:

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, a empresa obriga-se a remeter cópias da CAT ao SINDICATO, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (Comunicação de acidente do trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, o devido ressarcimento.

QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO:

A empresa, dentro de sua disponibilidade financeira, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com SEST/SENAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre a finalidade, a freqüência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatórios finais à Comissão Paritária Intersindical.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA AVISO DE DISPENSA:

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave, deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL:

Fica mantida a Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos Presidentes das Entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas por eles indicadas. A Comissão Paritária Intersindical tem como função coordenar as relações existentes entre as duas categorias, bem como aquelas definidas neste instrumento, e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO:

Na substituição por período igual ou superior a 30 dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO:

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS (DSS-8030) ou PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de processo de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1(um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - DUPLA FUNÇÃO:

A Empresa não poderá exigir do Empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

O Empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (Trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagem legais e normativas.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A Empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do Empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao Empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apesar do disposto nesta cláusula, no entanto, a Empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador de categoria estranha ao Transporte Coletivo Intermunicipal.

QUADRAGÉSIMA NONA DATA-BASE E VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO:

A presente Convenção vigorará de 1º de Março de 2.015 (dois mil e quinze) até o dia 28 de Fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete), com exceção das cláusulas que tratam de REAJUSTE SALARIAL/PISO SALARIAL, AJUDA DE ALIMENTAÇÃO, PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO, e COBERTURA DO SEGURO, que vigorarão de 1º de Março de 2.015 (dois mil e quinze) até 29 de Fevereiro 2.016 (dois mil e dezesseis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Caratinga, 23 de março de 2015

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS.
Dr. LUIZ CARLOS GONTIJO - Presidente

Luiz Carlos Gontijo
04/03/15 11h 30m

SINDICATO DOS TRABS. EM TRANSP ROD. DE CEL. FABRICIANO.
MARLÍCIO NEGRO DA SILVA - Presidente

Marlício Negro da Silva

André

VIAÇÃO RIODOCE LTDA.
RINALDO PIRES DE M. GROSSI

JOSÉ MARTINS DE ANDRADE